

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE MEDICINA VETERIÁRIA
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

Pág. 01

RESOLUÇÃO 002/2017 – PPGCAN 24 DE MARÇO DE 2017.

EMENTA: REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO, DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DO PPGCAN E CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE BOLSAS DO PPGCAN

O Coordenador do Programa da Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCAN), no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFPA e o Regimento Interno do PPGCAN, e em cumprimento à decisão do Colegiado do Programa, em sessão realizada no dia 24 de março de 2017, promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º. As cotas de bolsas serão distribuídas segundo avaliação da Comissão de Bolsas do PPGCAN, seguindo normas estabelecidas por essa resolução, bem como com as normas estabelecidas pelas agências de fomento.

Art. 2º. O PPGCAN manterá uma comissão permanente de bolsas formada por:

- I – Coordenação do PPGCAN;
- II – um representante docente por linha de pesquisa do PPGCAN, indicados por seus pares;
- III – os representantes discentes do Mestrado e do Doutorado, indicados por seus pares para representá-los no colegiado do PPGCAN.

Os requisitos para integrar a comissão de bolsas são:

- I – No caso dos representantes docentes, deverão fazer parte do quadro de docentes permanentes do PPGCAN;
- II – no caso de representantes discentes, deverão estar regularmente matriculados no PPGCAN como discentes de mestrado ou de doutorado. Discentes diretamente interessados nas solicitações de bolsas não poderão compor a comissão, havendo a necessidade de escolha de um substituto por indicação dos seus pares.

Art. 3º. São atribuições da comissão de bolsas:

- I – Observar as normas de distribuição/manutenção de bolsas do PPGCAN contidas na presente resolução e zelar pelo seu cumprimento;
- II – examinar as solicitações dos candidatos por meio de formulário específico de fluxo contínuo;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE MEDICINA VETERIÁRIA
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

Pág. 02

III – selecionar os candidatos às bolsas mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico e científico. Os critérios para cada seleção de bolsistas serão definidos em reunião do Colegiado do PPGCAN;

IV – encaminhar à PROPESP (Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação), os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

V – manter um sistema de acompanhamento de desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das atividades no Programa;

VI – manter arquivo atualizado com informações administrativas individuais dos bolsistas.

Art. 4º. Estarão habilitados a participar do processo de concessão de bolsas os discentes regularmente matriculados no PPGCAN, sem bolsa vigente, vínculo empregatício, atividade remunerada formal ou aposentadoria ao longo da permanência no Programa.

Par. 1º. A distribuição de bolsas ocorrerá em fluxo contínuo, respeitando a ordem de classificação definida pelo processo de seleção de bolsistas.

Par. 2º. No caso de discentes em curso, deverão ser atendidas as exigências contidas nos Artigos 6 e 9 da presente resolução.

Art. 5º. Não será autorizado em qualquer hipótese o acúmulo de bolsas com vínculo empregatício, atividade remunerada formal, enquanto houver no Programa discente pleiteando bolsa de estudo.

Art. 6º. São requisitos para a concessão de bolsas:

I – ser classificado no processo seletivo do PPGCAN, ou ingressar mediante transferência devidamente aprovada pelo Colegiado, e estar regularmente matriculado no Programa;

II – ter dedicação integral às atividades do PPGCAN;

III – não possuir vínculo empregatício ou atividade remunerada formal permanente com instituições de ensino superior;

IV – quando possuir vínculo empregatício comprovar a liberação integral sem vencimento (durante o período de recebimento da bolsa) da atividade profissional; será possibilitada a concessão apenas se for atendido o Artigo 5º da presente resolução.

V – não acumular a percepção de bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa de Pós-graduação, ou de outra agência de fomento pública;

VI – não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

VII – estar em acordo aos requisitos estabelecidos pela agência de fomento (CAPES, CNPq, FAPESPA etc.) sobre o acúmulo de bolsa e vínculo empregatício.

Parágrafo único: em caso de solicitação de concessão/manutenção de bolsa para discentes com vínculo, a mesma só será permitida com anuência/concordância da Comissão de Bolsa. A resolução possibilita, mas não torna obrigatória a concessão/manutenção.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE MEDICINA VETERIÁRIA
EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

Pág. 03

Art. 7º. Os critérios para distribuição/concessão de bolsas do PPGCAN serão previamente definidos em reunião do Colegiado do PPGCAN.

Art. 8º. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado. Não será concedida bolsa aos discentes que tenham solicitado prorrogação de defesa de dissertação ou tese, ou seja, que estejam matriculados a mais de 24 meses no curso de mestrado ou a mais de 48 meses no curso de doutorado.

Art. 9º. Requisitos para a manutenção de bolsas dos discentes:

- I – Estar regularmente matriculado no curso de Mestrado ou Doutorado do PPGCAN;
- II – não reprovar qualquer disciplina durante o curso de Mestrado ou Doutorado;
- III – não solicitar cancelamento de disciplinas matriculadas fora do prazo estabelecido pelo regimento do Programa;
- IV – não solicitar qualquer prorrogação de prazos de qualificação e/ou defesa;
- V – não perder qualquer prazo de matrícula semestral junto ao PPGCAN;
- VI – não perder qualquer prazo de solicitação de cadastramento de bancas (qualificação ou defesa final) no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA da UFPA;
- VII – comprovar que mantém o mesmo “status” do momento da distribuição da cota de bolsa atendendo ao Artigo 5º desta resolução;
- VIII – não obter 02 (dois) conceitos “REGULAR – REG” durante o curso de mestrado e doutorado.

Parágrafo único: exclusivamente no caso de bolsas de Editais Específicos que não permitam a troca de bolsistas, o discente que adquiriu vínculo após a concessão da bolsa poderá permanecer como beneficiário da mesma, desde que a agência e edital permitam.

Art. 10. A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência à disposição desta resolução, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e impossibilitado de receber outra bolsa (CAPES, CNPq, FAPESPA etc.).

Parágrafo único: o cancelamento da bolsa, com ou sem a imediata substituição por outro discente do Programa, deverá ser comunicado à PROPESP pela Comissão de Bolsas.

Art. 11. Os casos omissos ou situações não descritas pela presente resolução serão analisados pela Comissão de Bolsas e homologados pelo Colegiado do PPGCAN.

Prof. Dr. André Guimarães Maciel e Silva
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal